



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA
ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior

As (de)mora(s) na(s) concessão(ões) dos direitos do apenado na execução criminal como meio de institucionalização e controle social.

Salvador/BA

2024

Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior

As (de)mora(s) na(s) concessão(ões) dos direitos do apenado na execução criminal como meio de institucionalização e controle social.

Relatório Final como requisito final para obtenção do certificado de realização do Estágio Pós-Doutoral junto ao Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Linha de Pesquisa: Políticas Sociais Universais, Institucionalização e Controle.

Supervisor: Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior.

Salvador/BA

2024

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSAL. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

C352 Castilhos, Tiago Oliveira de

As (de)mora(s) na(s) concessão(ões) dos direitos do apenado na execução criminal como meio de institucionalização e controle social. / Tiago Oliveira de Castilhos. Salvador, 2024.

20 f.

Supervisor: Dr. Dirley da Cunha Júnior

Relatório Final (Pós-Doutorado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Pós-Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania. Linha de Pesquisa: Políticas Sociais Universais, Institucionalização e Controle.

1. Direito Penal 2. Sistema Prisional 3. Crime I. Cunha Júnior, Dirley da – Supervisor II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação III. Título.

CDU: 343.8

As (de)mora(s) na(s) concessão(ões) dos direitos do apenado na execução criminal como meio de institucionalização e controle social.

RESUMO

O presente depósito final deste relatório do estágio pós-doutoral, na Católica do Salvador, tem por objetivo demonstrar de forma organizada o desenvolvimento da pesquisa realizada sob orientação do professor supervisor. Foram apresentados para duas revistas, com *qualis* A1, artigos diferentes em momentos diferentes do estágio. O primeiro trabalho trata sobre a tese 1.161 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, como um exemplo da cultura que se quis externalizar, qual seja, a de que se usa o contato com o sistema penal e o sistema prisional como forma de afastamento dos indesejados, que são os presos e ex-presos, da sociedade. Isso ocorre muito pela demora na concessão ou pela não concessão dos direitos do preso, que são entendidos e conhecidos, em uma reflexão rasa, como sendo “benesses” ao invés de se reconhecer como direitos. Nos objetos de estudos, como exemplo, o direito à progressão de regime sem entraves. Já no segundo artigo, submetido a Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, trabalho próximo do final da supervisão, demonstra que no Brasil não há “metas de ressocialização”, ou seja, há metas de encarceramento, mas não há metas para a ressocialização, usando-se o tempo de espera e a (de)mora nas decisões como ferramenta para se manter mais tempo afastado da sociedade aquele que foi preso em algum momento de sua vida. O depósito final deste relatório tem por objetivo mostrar estas evidências do estágio, no período de 2023/2024.

SUMÁRIO

PARTE 1 - RELATÓRIO FINAL DA PESQUISA EXECUTADA

1 INTRODUÇÃO	p.5
1.1 JUSTIFICATIVA	p.5
1.2 PROBLEMA DA PESQUISA.....	p.5
1.3 HIPÓTESE.....	p.6
1.4 OBJETIVOS.....	p.6
1.5 . METODOLOGIA.....	p.6
1.6 PROCESSO DE ANÁLISE DOS RESULTADOS	p.6
2 DESENVOLVIMENTO	p.7
CONSIDERAÇÕES FINAIS	p.8
REFERÊNCIAS	p.9

PARTE 2 - ATIVIDADES REALIZADAS NO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORAMENTO NOPPGPSC

1. PUBLICAÇÕES.....	p.14
2. ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	p.15
3. EVENTOS CIENTÍFICOS.....	p.18

PARTE 1 - RELATÓRIO FINAL DA PESQUISA EXECUTADA

1. INTRODUÇÃO

Estudou-se neste estágio pós-doutoral o tema da execução criminal e a (de)mora nas concessões dos direitos dos presos como método de controle, pois assim não conseguirá o preso galgar a progressão de regime não em um tempo razoável e esperado.¹ Este foi o estudo inicial.

No desenvolvimento do trabalho percebe-se que existe uma cultura do controle realizada pelo poder judiciário que ora determina a prisão antes da sentença sem justificativas plausíveis, não sendo este o objeto do trabalho, mas para fins de contextualizar serve como argumento, ora deixando mais tempo preso aquele que fora condenado, mais tempo em contato com o sistema prisional menor o tempo de contato com a sociedade. O objeto do trabalho aprofunda e analisa o fato de que jurista cria uma “tese”, ou seja, os Ministros decidem e tal decisão passa a ser uma “tese”, que servirá para orientação para os demais Tribunais do país, para que se analise todo o período da pena do condenado para a verificação do “bom comportamento” carcerário para a concessão do livramento condicional, sendo este o objetivo de ordem subjetiva para que ocorra o impeditivo para a progressão do regime, pois ao dar entendimento desta forma destoa o STJ das demais fases do sistema de progressão de regime bem no momento em que o condenado re retornará para a sociedade.

Também, ao longo do período de estágio, percebeu-se que há uma cultura do controle tão evidente que se quer existe um plano de ressocialização, tanto é verdade que a legislatura de 2024 nas casas Federais comemorou a derrubata de vetos do Presidente da República em lei que permitia o que se ficou conhecido como “saídas temporárias” do sistema prisional, ou vulgarmente conhecida como “saidinhas temporárias”. Há um retrocesso legislativo cada vez mais evidente no país, que afeta o dia a dia do preso e da azo a (de)moras sem sentido. Tais posturas demonstram que se tem metas de aprisionamento e o fato de impedir a saída de um preso, do seu retorno a sociedade, deve ser entendido como meta de encarceramento, pois impede a (re)inserção do condenado a sociedade.

Logo, neste segundo momento do estágio pós-doutoral abordou-se no artigo e aprofundou-se a leitura de que não existe metas de (re)socialização no Brasil e isso que se externou.

1.1. JUSTIFICATIVA

Verifica-se, na prática da execução criminal, que a prática forense destoa dos estudos realizados sobre a execução penal, no Brasil, percebendo-se que para além dos problemas estruturais, ou seja, de falta de investimentos em melhorias das prisões no país, que verte aos olhos de quem visita ou atua nesta área do direito, existe, ainda, uma (de)mora desnecessária na análise dos pedidos dos advogados(as) para que se aplique os direitos dos presos estampados na Lei de Execuções Criminais – LEP, Lei n. 7.210 de 1984.

Por conta da verificação da (de)mora nas decisões, de uma procrastinação que parece ser não por acaso, mas sim proposital é que se pensou em trabalhar o problema de pesquisa neste estágio pós-doutoral.

1.2. PROBLEMA DE PESQUISA

Por meio da prática forense e pelos estudos realizados sobre a execução penal no Brasil percebe-se o seguinte problema de pesquisa: se existe (de)mora na aplicação e execução dos direitos do apenado no Brasil e se tal (de)mora serve como um instrumento ou não de exclusão social dos indesejados, que são os presos ou aquele condenado, ou seja, pessoa que já passou pela prisão, mas ainda tem vínculos com o sistema prisional.

1.3.HIPÓTESES

A hipótese no início dos trabalhos, do estágio pós-doutoral, era que havia uma (de)mora nas decisões judiciais para a concessão dos direitos, que se quer são reconhecidos como tal, mas sim como “benesses” para o fim de deixar mais tempo no cárcere ou vinculado ao sistema prisional aquela pessoa que tenha passado por ele, ou seja, o condenado.

A hipótese se confirmou como concreta ao longo da pesquisa externando-se problemas como o de ordem cultural, que está impregnado na sociedade e que chega ao poder judiciário, que passará por meio do seu órgão a decidir se uma pessoa deve ou não ser colocada em liberdade, em uma dos regimes do sistema progressivo ou não.

Percebeu-se com a pesquisa que muitas decisões (de)moram para serem atendidas pelo poder judiciário tendo em vista que se prolatadas de forma rápida levará aquela pessoa, que foi marcada pelo sistema prisional, a liberdade efetiva, sem vínculos ao sistema prisional mais, por conta de etiquetamentos, de pré-conceitos, procrastina-se as decisões para não deixar o condenado sem vínculo com o sistema e assim em liberdade plena.

1.4.OBJETIVOS

Identifica-se como objetivos: o primeiro, de externar que existem uma (de)mora nas decisões no que se refere a concessão de direitos. Em decorrência deste entendimento surgiu outro objetivo, qual seja, o de (de)monstrar que há uma cultura do controle, da exclusão social por meio da (de)mora nas decisões, que os direitos foram transformados em “benesses” e que não existe um plano de (re)socialização de pessoas presas no Brasil, ou seja, não há “metas de (re)socialização”. Em contra partida há metas de setenciamento e a cultura de que deve o judiciário, por meio do juiz, fazer o papel de agente de segurança pública, já que este não dá conta de controlar a criminalidade, logo, controlará o juiz com suas decisões, no porcesso para encarcerar e na execução penal para procrastinar a liberdade.

1.5. METODOLOGIA

A metodologia aplicada foi a dedutiva com base na análise de decisões do poder judiciário em alguns Estados da Federação, como, por exemplo, o Estado do Rio Grande do Sul, de São Paulo e as Cortes Superiores.

1.6. PROCESSO DE ANÁLISE DE RESULTADOS

Percebe-se com base nos casos analisados dos referidos Tribunais, que as decisões que levaram mais de 6 (seis) meses para serem concedidas, nos casos de progressões de regime, dos regimes mais graves para os menos graves, são consideradas pelas Tribunais como excesso de prazo e assim constrangimento ilegal, permitindo-se assim a concessão dos direitos se preenchidos os requisitos formais.

No que se refere a Tese 1.161, do Superior Tribunal Federal, Corte Federal, que tem por objetivo analisar os descumprimentos e as ofensas as leis infraconstitucionais, decide orientar os Tribunais Regionais e os Estaduais, quando se trata de concessão do livramento condicional, que devem ser analisadas, para a concessão do direito, todo o período de cumprimento de pena do condenado, que bate as portas do próprio poder judiciário para o fim de buscar a concessão do livramento condicional, que é o último estágio prático para o fim, para a extinção da punibilidade pelo cumprimento de pena.

Também, percebeu-se ao longo do estágio pós-doutoral, que existe no Brasil metas para que decisões judiciais não fiquem tempo absurdo sem serem tomadas, mas não se vê metas para a (re)socialização de pessoas presas. Existem metas para o fim de cessar a criminalidade, com prisões e menos concessões de pedidos de que se cumpram direito estampados na LEP.

2. DESENVOLVIMENTO

As pesquisas demonstram o desenvolvimento do trabalho ao longo dos anos de 2023 e 2024, trazendo a análise de entendimentos jurisprudenciais, quando se trata da (de)mora na concessão dos direitos do preso, mas mais do que isso, no que se refere ao primeiro artigo externa a cultura presente no poder judiciário, qual seja, a de que os presos no Brasil não possuem “direitos”, mas sim “benesses” e se são “benesses” aplica-se ela quando se quer.

O primeiro artigo fica estruturado na forma como se apresenta logo abaixo.

Primeiro artigo submetido a análise da Revista do ITEC/RS

Título:

O afastamento dos indesejados pela tese 1.161 do STJ: “nas barbas do profeta”¹

1. O cárcere conhecidamente como um meio para atingir um fim: a exclusão social é o fim do sistema
2. A não concessão do livramento condicional como ferramenta para o controle social: ofensas a individualização da pena

Como determina o programa o segundo artigo submetido a Revista Brasileira de Ciências Criminais, que tem seu título e seus capítulos como se externam logo abaixo, que demonstra que existem metas de abordagens nas polícias, abordagens de pedestres, motociclistas e veículos automotores para buscar foragidos do sistema prisional, drogas e armas, logo, metas de aprisionamentos a partir destas abordagens, bem como metas para que processos não demorem muito a serem decididos para que não ocorra o que se chama de “impunidade”, externada no termo “extinção da punibilidade” pela (de)mora do Sistema de Justiça. Ainda, metas de aprisionamento quando se propõe Projeto de Lei 2.253/2022, para impedir direito de (re)inclusão social, qual seja, o que ficou conhecida como “saídas temporárias” e que o legislador deu fim por meio da Lei sancionada n. 14.843/2024.

A pesquisas a partir da segunda parte do estágio externa que existem metas para decisões judiciais, metas de abordagens e prisões, mas não existem metas de (re)socialização, ou seja, não se vê metas para que se possa possibilitar a saída da prisão com perspectivas melhores das quais se tinha antes de se ingressar no sistema prisional. Se não existem metas para (re)socialização é por que não se quer (re)socializar e isso a pesquisa externa neste momento final do estágio. O segundo artigo se estrutura conforme título e subdivisão abaixo demonstrada.

Segundo artigo submetido a análise da Revista do IBCCRIM

¹ Termo usado por um radialista e apresentador, repórter esportivo da Rede Bandeirantes de Comunicação, de nome Silvio Luis. Criador de jargões que indicavam que algo estava errado e fora realizado bem na “cara” do juiz de futebol, dizendo: “pelas barbas do profeta”.

Título:

“Olho no lance”:² a demora da jurisdição na execução criminal como método de exclusão social

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se este relatório final de estágio pós-doutoral, na Católica do Salvador, com a apresentação dos artigos acadêmicos submetidos as revistas *qualis* A1, como requisito para a obtenção da titulação, mas mais do que isso, pois representam o fruto do trabalho, da pesquisa realizada ao longo do segundo semestre do ano de 2023 e o primeiro semestre, até março de 2024.

O objetivo foi alcançado, pois os trabalhos demonstram o desenvolvimento da pesquisa supervisionada pelo Professor Dr. Dirley da Cunha Júnior, sendo que no primeiro artigo, tratou-se do que se intitula como tese 1.161, do Superior Tribunal de Justiça, que orienta as decisões dos juízes e Tribunais de todo o país, na execução da pena a aplicar o entendimento de que deve o condenado, para adquirir o livramento condicional (liberdade com condições), ter passado pelo sistema prisional com comportamento adequado, sem transgressões da disciplina.

Tal tese externa uma cultura presente no poder judiciário e que serviu como prova de que se cria entraves para possibilitar o acesso por completo do condenado a liberdade, pois o livramento condicional possibilita este fechamento na execução penal. A pesquisa, ao longo do ano, serviu para externar esta cultura jurisdicional de criar obstáculos maquiados por tese aparentemente legal, mas que na verdade mostra ser contrária a individualização da pena e a direito do condenado de ser (re)inserido na sociedade.

Já o segundo artigo, submetido a Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, propôs, já próximo do final da supervisão, a responder o problema de pesquisa sobre a (de)mora nas decisões judiciais, quando se referem a direitos do preso não reconhecidos como tal, mas sim como benesses.

Ao longo do desenvolvimento deste artigo visualiza-se outro problema de pesquisa a ser trabalho ao longo do próximo ano, não mais como estágio pós-doutoral, mas como pesquisa acadêmica autônoma, pois surge o problema de que o Brasil não possui “metas de ressocialização”, ou seja, há metas de encarceramento, que ficam claras quando se associam metas de abordagens para o fim de achar indivíduos que estão forajidos do sistema prisional, ou que estejam cometendo delitos, mas não se visualiza metas para a (re)socialização do preso, usando-se o tempo de espera e (de)mora, nas decisões, como ferramenta para se manter mais tempo afastado da sociedade aquele que foi preso em algum momento de sua vida. Ou seja, não há metas de (re)socialização, mas há entraves para não conceder direitos e a (de)mora nas decisões sobre direitos como mecanismo de manutenção do vínculo do condenado ao sistema.

O depósito final deste relatório teve por objetivo mostrar estas evidências dos artigos e

² Termo usado pelo radialista e apresentador esportivo, repórter que exerceu suas funções na Rede Bandeirantes de Comunicação, que se chamava Silvio Luis. Em matéria Daniel Castro disse ser Silvio “um dos grandes narradores esportivos brasileiros”. O referido radialista fazia uso de jargões que ficaram conhecidos no país inteiro e que fixavam no imaginário popular como este que foi usado no título deste trabalho, sendo ele: “Olho no lance”, que significava, para ele, atenção quando uma “jogada era perigosa”. Usa-se aqui por referência e analogia, pois a “jogada é perigosa” para o Estado, pois ofendem direitos e garantias fundamentais do preso no sistema prisional. O lance é perigoso porque o juiz, como hipótese, demora para realizar seus atos, o dever jurisdicional como garantia fundamental de todos. CASTRO, Daniel. Pelas Barbas do Profeta. **Notícias da Tv**. Uol. Disponível em: < <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/locutor-mais-original-da-tv-silvio-luiz-narra-ate-cena-de-filme-porno-8396#:~:text=Silvio%20Luiz%20C3%A9%20um%20dos,%22%2C%20para%20comentar%20jogadas%20destrosas>. > Acesso em: 28 set. 2023. Ver também: BRAGA, Henry. 20 frases icônicas de Silvio Luiz. Blogue **Hqs Com Café**. Publicado em 22 abr. 2021. Disponível em: < <https://hqscomcafe.com.br/2021/04/22/frases-de-silvio-luiz/> > Acesso em: 15 nov. 2023.

também demonstrar que ao longo do estágio, no período de 2023/2024, ocorreram produções acadêmicas para além daquelas requeridas pelo próprio programa.

REFERÊNCIAS DAS PESQUISAS

1. Usadas no primeiro artigo:

AMARAL, Claudio do Prado. **A história d pena de prisão**. Jundiaí/SP: Paco. 2016.

ATHAYDE, Celso (et al.). **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva. 2005.

BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia e estigma**: um estudo sobre os preconceitos. 4ed. São Paulo: Atlas. 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar. 2008.

BRUM, Eliane. Nós, os humanos verdadeiros. Quem estava nu além do menino negro acorrentado a um poste por justiceiros? **El País**. Coluna Opinião. Publicada em 17 fev. 2014. Disponível em: < yt 5 > Acesso em: 17 ago. 2023.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídia e controle social**: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan. 2013.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Direito penal**. Parte geral. Questões fundamentais. A doutrina geral do crime. São Paulo: Revista dos Tribunais. Portugal: Coimbra. 2007.

CASTILHOS, Tiago Oliveira. Apuração de falta grave: garantias que se vão pelo ralo. **Revista Consultor Jurídico – ConJur**. Publicado em 24 de novembro de 2022. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2022-nov-24/tiago-castilhos-garantias-ralo> > Acesso em: 9 set. 2023.

CHASE, Oscar G. **Direito, cultura e ritual**: sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada. 1ed. São Paulo: Marcial Pons. 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 34 ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2007.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução, apresentação e notas André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan. 2008.

GIDDENS, Anthony. **Conceitos essenciais da sociologia**. Tradução Cláudia Freire. 1ed. São Paulo: UNESP. 2016.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes. 2017.

ISERHARD, Antônio Maria. **Caráter vingativo da pena**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris. 2005.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. **Direito penal parte geral**: lições fundamentais. 7ed.

Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido. 2022.

MARTINS, Rodrigo de Azevedo. **Finalidades da pena:** do discurso à operacionalidade da pena privativa de liberdade no Brasil. 1 ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido. 2023.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación.** Teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemônico. Epílogo de Roberto Bergalli. 6ed. Traducción de Ignacio Muñagorri. Madrid: Siglo Veintiuno. 1998.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A moderna teoria do fato punível.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 2000.

SODRÉ, Muniz. A sedução dos fatos violentos. In: **Discursos sediciosos:** crime, direito, sociedade. Instituto Carioca de Criminologia. Ano I, n. 1, jan./jun. 1996. Rio de Janeiro: Dumará. 1996.

VALOIS, Luís Carlos. **Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional.** 2ed. atual. com base na Lei 13.964/19, denominada Lei Anticrime. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido. 2021

VIRILIO, Paul. **O espaço crítico:** e as perspectivas do tempo real. Edição revista e aumentada pelo autor. Tradução de Paulo Roberto Pires. São Paulo: Editora 34. 2014.

ZAFARRONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal.** Tradução Sérgio Lamarão. Revisão da tradução Antonio Almeida. 1ed. Rio de Janeiro: Revan. 2023. 2 reimp., janeiro de 2028.

2. Usadas no segundo artigo:

AMARAL, Claudio do Prado. **A história da pena de prisão.** Jundiaí/SP: Paco. 2016.

ABBAGNANO, Nicola. ed. rev. ampl. Tradução 1ed. brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi. Revisão da tradução e tradução de novos textos Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes. 2017.

BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia e estigma:** um estudo sobre os preconceitos. 4ed. São Paulo: Atlas. 2015.

BECKER, Howard S. **Outsiders:** estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar. 2008.

BRAGA, Henry. 20 frases icônicas de Silvio Luiz. Blogue **Hqs Com Café.** Publicado em 22 abr. 2021. Disponível em: < <https://hqscomcafe.com.br/2021/04/22/frases-de-silvio-luiz/> > Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. Assembleia Legislativa Estado do Rio Grande do Sul. Notícias. Reportagem de Francisc Maia. Publicada em 13 abr. 2023. Disponível em: < <https://ww4.al.rs.gov.br/noticia/331005> > Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados Federais. Legislação. Lei de execução penal. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html> > Acesso em: 30 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS. **Apelação Criminal** n. 70054312905. Relator Dr. Nereu José Giacomoli. 3ª Câmara Criminal TJ/RS. Julgado em 3/20/2013. Dj. 22/1/2014. Disponível em: < https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=70054312905&conteudo_busca=ementa_completa Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Notícias. Senado aprova restrições a “saidões” de presos; texto volta para Câmara. Notícia do Senado Federal. Publicada em 20 fev. 2024. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/20/senado-aprova-restricao-as-saidinhas-de-presos-texto-volta-para-a-camara#:~:text=Plen%C3%A1rio-Senado%20aprova%20restri%C3%A7%C3%A3o%20a%20'said%C3%B5es'%20de%20presos%3B,texto%20volta%20para%20a%20C%C3%A2mara&text=O%20Senado%20aprovou%20nesta%20ter%C3%A7a,sa%C3%ADda%20tempor%C3%A1ria%20para%20presos%20condenados.> > Acesso em: 28 fev. 2024.

BRUM, Eliane. Nós, os humanos verdadeiros. Quem estava nu além do menino negro acorrentado a um poste por justiceiros? **El País**. Coluna Opinião. Publicada em 17 fev. 2014. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/17/opinion/1392640036_999835.html > Acesso em: 17 ago. 2023.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídia e controle social:** da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan. 2013.

CASTILHOS, Tiago Oliveira. Apuração de falta grave: garantias que se vão pelo ralo. **Revista Consultor Jurídico – ConJur**. Publicado em 24 de novembro de 2022. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2022-nov-24/tiago-castilhos-garantias-ralo> > Acesso em: 30 jan. 2024.

CASTRO, André Giovane de. **Estado de coisas inconstitucional:** a violação de direitos humanos no sistema carcerário brasileiro. São Paulo: Dialética. 2021.

CASTRO, Daniel. Pelas Barbas do Profeta. **Notícias da Tv**. Uol. Disponível em: < <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/locutor-mais-original-da-tv-silvio-luiz-narra-ate-cena-de-filme-porno-8396#:~:text=Silvio%20Luiz%20%C3%A9%20um%20dos,%22%2C%20para%20comentar%20jogadas%20desastrosas.> > Acesso em: 28 set. 2023.

CHASE, Oscar G. **Direito, cultura e ritual:** sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada. 1ed. São Paulo: Marcial Pons. 2014.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Criminologia:** contribuição para crítica da economia da punição. 1ed. São Paulo: Tirant lo Blanch. 2021.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva:** curso no Collège de France (1972-1973). Tradução Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes. 2015. (Coleção obras de Michel Foucault).

_____. **A sociedade punitiva:** curso Collège de France (1972-1973). Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes. 2015.

GARCIA, Manuel Salvador Grosso. ¿Qué es y qué puede ser el “derecho penal de enemigo”? Uma aproximación crítica al concepto. In: MELIÁ, Cancio; DÍEZ, Gómez-Jara. **Derecho penal del enemigo**. El discurso penal de la exclusión. Buenos Aires: Euros. 2006.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução, apresentação e notas André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan. 2008.

GIDDENS, Anthony. **Conceitos essenciais da sociologia**. Tradução Claudia Freire. 1ed. São Paulo: UNESP. 2016.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7ed. 1reimp. Tradução Dante Moreira Leite. Revisão Antenor Celestino de Souza. São Paulo: Perspectiva. 2003

HULSMAN, Louk; CELIS, Jaqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. 3ed. 1 reimp. Belo Horizonte: D'Plácido. 2018.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência. 12ed. 2. Reimp.. São Paulo: Atlas, 2023.

RODRIGUES, Anabela Miranda. Reinserção Social. Para uma definição do conceito. **Revista de direito penal e criminologia**, v. 34, jul./dez. Rio de Janeiro: Forense. 1982.

ROSA, Alexandre Morais da. Retorno sedutor do complexo de Nicholas Marshall no processo penal brasileiro. Publicado em 2 agosto de 2024. **Revista Consultor Jurídico – ConJur**. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2014-ago-02/diario-classe-retorno-sedutor-complexo-nicholas-marshall-processo-penal/> Acesso em: 30 jan. 2024.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. 8ed. São Paulo: Cortez. 2018.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **As raízes do crime**: um conceito sobre as estruturas e as instituições da violência. 2ed. São Paulo: Tirant lo Blanch. 2022.

SLOTEDIJK, Peter. **Crítica da razão cínica**. Tradução de Marco Casnova, Paulo Soethe, Maurício Mendonça Cardozo, Pedro Costa Rego e Ricardo Hiendlmayer. São Paulo: Estação Liberdade. 2022.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é fazer a coisa certa no direito**. São Paulo: Dialética. 2023.

_____. **Dicionário senso incomum**: mapeando as perplexidades do direito. São Paulo: Dialética. 2023.

_____. **Dicionário de hermenêutica**: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte: Letramento. Casa do Direito. 2017.

SUECKER, Betina Heike Krause. **Pena como retribuição e retaliação**: o castigo no

cárcere. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2013.

VALOIS, Luís Carlos. **Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional**. 2ed. atual. com base na Lei 13.964/19, denominada Lei Anticrime. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido. 2021.

_____. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade penal**. 1ªed. 1ª reimp. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido. 2021.

_____. **Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional**. 2ed. atual. com base na Lei 13.964/19, denominada Lei Anticrime. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido. 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **El enemigo em el derecho penal**. Segunda reimpressão. Buenos Aires: Ediar. 2009.

PARTE 2 - ATIVIDADES REALIZADAS NO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORAMENTO NOPPGPSC

1. PUBLICAÇÕES

Os artigos foram propostos em duas revistas *qualis* A1 e aguarda-se as decisões se ocorrerá a publicação ou não, aceite ou renúncia, com correções ou não. Abaixo vai os comprovantes de envios para as revistas.

O primeiro artigo para a Revista do ITEC/RS e o segundo para a Revista do IBCCRIM, veja as submissões:

Revista ITEC/RS

16/06/24, 17:35

Gmail - SUBMISSÃO DE ARTIGO PARA PUBLICAÇÃO



Tiago Castilhos <tiagodecastilhos@gmail.com>

SUBMISSÃO DE ARTIGO PARA PUBLICAÇÃO

Revista de Estudos Criminais <rec@itecrs.org>
Para: Tiago Castilhos <tiagodecastilhos@gmail.com>

11 de dezembro de 2023 às 09:24

Prezado Professor Doutor **Tiago Castilhos**,

Agradecemos a submissão do artigo "**O afastamento dos indesejados pela tese 1.161 do STJ: "nas barbas do profeta"**" para a Revista de Estudos Criminais.

O artigo foi cadastrado sob o número de protocolo **2023*0043**, após ser submetido a uma análise prévia por parte dos editores, para verificação do cumprimento de todos os [requisitos formais](#) e das [diretrizes éticas para autores](#), na qual restou aprovado.

A partir de agora será ele encaminhado para avaliação segundo o modelo *double-blind peer-review*. O prazo máximo para retorno sobre a análise do artigo é de 180 (cento e oitenta) dias. Tão logo o artigo seja avaliado entraremos em contato via e-mail para informar o resultado, que pode ser: aprovação, aprovação sob condições ou rejeição.

Os artigos aprovados serão publicados conforme decisão dos editores e do conselho editorial, não necessariamente na edição subsequente à aprovação. Todas as decisões são comunicadas com antecedência aos autores, para que saibam a situação atual do artigo junto à Revista de Estudos Criminais.

Solicitamos que mantenham inédito o artigo submetido. Para além disso, pedimos aos autores que não submetam o artigo a outra revista enquanto ele estiver sob análise pela equipe da Revista de Estudos Criminais.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo e-mail rec.artigos@gmail.com.

Atenciosamente,

Editores Assistentes

Alberto Ruttko
Gabriela Gomes Casarin
Maria Eduarda Azambuja Amaral
Vitória Battisti

Revista de Estudos Criminais
ISSN 1676-8698 / Qualis CAPES A1
www.itecrs.org/rec
[Facebook](#) / [Instagram](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Revista do IBCCRIM.

04/06/24, 19:21

Gmail - [RBCCrim] Agradecimento pela submissão



Tiago Castilhos <tiagodecastilhos@gmail.com>

[RBCCrim] Agradecimento pela submissão

1 mensagem

WILLIANS MENESES <ibccrim@ibccrim.org.br>

4 de junho de 2024 às 19:19

Para: "Dr. Tiago de Castilhos" <tiagodecastilhos@gmail.com>

Prezado(a) Autor(a) Dr. Tiago de Castilhos :

Obrigado por submeter o manuscrito, "Olho no lance": a demora da jurisdição na execução criminal como método de exclusão social " ao periódico Revista Brasileira de Ciências Criminais . Com o sistema de gerenciamento de periódicos on-line que estamos usando, você poderá acompanhar seu progresso através do processo editorial efetuando login no site do periódico:

URL da Submissão: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/authorDashboard/submission/1209>

Usuário: tiagocastilhos76

Se você tiver alguma dúvida, entre em contato conosco. Agradecemos por considerar este periódico para publicar o seu trabalho.

WILLIANS MENESES

[Revista Brasileira de Ciências Criminais](#)

2. ATIVIDADES ACADÊMICAS

Enquanto estive sob o período de estágio pós-doutoral realizei atividades acadêmicas na instituição que exerço a docência em Porto Alegre, a FADERGS. No segundo semestre de 2023 trouxe para a Instituição a apresentação do documentário "Olhe pra Elas", que é um documentário de direção de Renato Dornelles e Tatiana Sager.

O documentário externa as condições da execução penal na penitenciária feminina de Porto Alegre chamada Madre Pelletier, suas peculiaridades, erros, consequências e desumanidades, conforme comprovante abaixo:

16/06/24, 18:33

Email – TIAGO OLIVEIRA DE CASTILHOS – Outlook

CONVITE - JORNADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

LETICIA GREZZANA CORREA <leticia.grezzana@animaeducacao.com.br>

Sex, 30/06/2023 16:31

Para:renatinhodornelles@hotmail.com <renatinhodornelles@hotmail.com>

Cc:TIAGO OLIVEIRA DE CASTILHOS <tiago.castilhos@animaeducacao.com.br>;GABRIELLI FRANCINI AMARAL DE SOUZA <gabrielli.souza@animaeducacao.com.br>

Prezado Sr. Renato Dornelles, produtor do documentário "Olha pra elas",

A Coordenação do CURSO DE DIREITO da FADERGS tem orgulho em convidá-lo para participar do **IX Jornada de Segurança Pública, que ocorrerá quarta-feira, dia 18/10/2023, às 17h** para projetar o documentário "Olha pra elas", bem como **às 19h** para palestrar sobre o tema: "Mulheres negras no cárcere", evento organizado pelo nosso professor Dr. Tiago Castilhos.

O evento ocorrerá no formato presencial na sede do Centro Universitário FADERGS - Galeria Luza - Rua Marechal Floriano Peixoto, 185 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS

Ficaremos honrados com a sua presença e aguardamos a confirmação da disponibilidade.

Atenciosamente

Letícia Grezzana
Coordenadora do Curso de Direito

Tiago Castilhos
Organizador do Evento
Professor da FADERGS

FALE COM A COORDENAÇÃO: Agora você pode agendar seu atendimento individual de forma simples e funcional. Para realizar seu agendamento [clique aqui](#).
O atendimento acontecerá na plataforma Teams e após o agendamento você receberá no e-mail um link de acesso.

**Profa. Ma. Leticia Grezzana Corrêa**

Educatória

Coordenadora dos Cursos de Direito e

Tecnólogos da Área Jurídica

leticia.grezzana@animaeducacao.com.brwww.fadergs.edu.br

Após o aceite foi realizado o evento, conforme certificação abaixo, que demonstram duas atividades acadêmicas realizada com relevância, sendo como organizador e como mediador, conforme certificados abaixo:



Este evento proposto na Insituição FADERGS, onde leciono, tratou de problemas no cárcere feminino entre outros o da (de)mora nas decisões judiciais e as péssimas práticas na execução da pena da mulher em uma das casas prisionais mais conhecidas do Estado do Rio Grande do Sul. Tal evento organizado e mediado como pós-doutorando da UCSal e Professor da casa.

3. EVENTOS CIENTÍFICOS

No mesmo semestre de 2023 como pós-doutorando da UCSal submeti resumo no 4º Congresso Ibero-americano de *Compliance*, Governança e Anticorrupção, organizados pelo Instituto Ibero-americano de *Compliance* (IIAC) e o Instituto Universitário da Maia (ISMAI). O trabalho recebeu o título: “A demora na prestação jurisdicional na execução criminal: ofensa a *compliance*”, conforme certificado abaixo.



Este resumo foi apresentado no evento por meio da plataforma zoom, com a participação de professores destes dois Institutos e dos demais apresentadores dos demais resumos aceitos e publicados.

A produção científica foi pujante ao longo do estágio pós-doutoral como se demonstra com as documentações neste relatório.

No mesmo semestre de 2023, enquanto estive sob a supervisão do estágio pós-doutoral, na nossa instituição UCSal, submeti na Instituição que exerço a docência, na FADERGS, no salão de iniciação científica de novembro de 2023, o resumo sobre a execução da pena, que tratou sobre o tema: a (de)mora nas decisões que concendem direitos dos presos e a ferramenta *compliance*, tema proposto ao longo dos estudos enquanto pós-doutorando, conforme comprovante abaixo:



A validade deste certificado pode ser verificada no seguinte endereço:
http://eventosanima.com.br/fadergs/sipe/verificarCertificado.php?t=*0C916CC370256FDBF7B567A98B27D57CD109E079

Logo abaixo vai o resumo apresentado no salão de iniciação científica referido, que se certificou acima. Neste momento demonstra-se a produção científica no ano de 2023/2024 sendo composta por dois artigos acadêmicos submetidos a duas revistas *qualis* A1, como demonstrados no desenvolvimento, mais dois resumos que foram apresentados de forma oral, sendo o primeiro em evento internacional e o segundo em salão de iniciação científica local, conforme certificados acima apresentados e conforme o resumo na íntegra demonstrado logo abaixo.

A DEMORA NO DECIDIR NA EXECUÇÃO CRIMINAL COMO OFENSAS CONSTITUCIONAIS: A COMPLIANCE COMO BARREIRA

Tiago Oliveira de Castilhos¹

1- Professor da Escola de Formação Jurídica do Centro Universitário FADERGS, Porto Alegre, RS, Brasil
2- Pós –Doutorando em Políticas Sociais e Cidadania da UCSal. Doutor e Mestre em Ciências Criminais.

INTRODUÇÃO

Este trabalho faz parte do estágio de pós-doutoramento na Universidade Católica do Salvador, Bahia, como requisito parcial para a obtenção do grau e tem por objetivo responder ao seguinte problema de pesquisa: “se há demora jurisdicional e se ela ofende princípio(s) constitucional(is) na execução penal; se ela serve para contribuir ou realizar exclusão social do detento e se a *compliance* pode contribuir para evitar tais ofensas, tal exclusão”. Na medida em que o recuperando vai cumprindo a sua pena vai surgindo “janelas” na execução criminal, que torna necessária a jurisdição rápida e efetiva, pois assim ele terá acesso rápido a direitos fundamentais, seus direitos constitucionais e direitos que são presentes na execução penal por conta da individualização da pena, tais como: progressão de regime, remição, para citar apenas dois. O resumo que está sendo transformado em artigo acadêmico, que será publicado, demonstrará a existência de ofensa ao direito constitucional de se ter acesso à jurisdição “efetiva”, na forma do Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal – CF. Pensa-se em ofensas à jurisdição como uma quebra do dever de cuidado, do dever de exercê-la que é do Estado. A *compliance* pode vir a ser um instrumento, uma barreira para que isso não mais ocorra. Adaptando-a para o controle da gestão na execução penal obriga-se o juiz a fazer a gestão dos processos de execução penal e realizar a devida jurisdição quando for provocado ou não. Logo, quando chega o momento da concessão do direito para o recuperando mesmo que ele não provoque a sua atuação tem o dever de jurisdicionar porque a tutela da liberdade é dele Estado.



Figura: ratos na Cadeia Pública POA

Ref.: imagens pelo juiz corregedor da execução criminal RS.

OBJETIVO

Responder ao problema de pesquisa e demonstrar as evidências jurisprudenciais que contribuem para a resposta.

MÉTODOS

Revisão bibliográfica e jurisprudencial por meio de livros, artigos acadêmicos encontrados nas bases de dados da EBSCO, Pubmed e SciELO, por meio dos descritores “execução penal”, “demora”, “direitos” “acesso à justiça”. Pesquisas nos sítios dos principais Tribunais do país.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É vasta a jurisprudência no que se refere à demora a qualquer concessão na execução penal. A demora responde ao problema de pesquisa, pois é injustificada e assim ineficácia evidente na prestação jurisdicional, que é direito de todos e mais necessário para aquele que está sendo tutelado pelo Estado Penal. Aqui apenas alguns casos aleatórios e espalhados no país a fora. Exemplo: agravo em execução criminal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios n. 0739840-72.2021.8.07.0000, 1ª Turma Criminal, Acórdão 1401357, Relator Desembargador Carlos Pires Soares Neto, que constatou “morosidade do aparelho estatal”. Julgado 23/2/2022. Publicado no Diário Oficial 4/3/2022. No mesmo sentido, no mesmo Tribunal Acórdão: 1392616; 1390771; 1389169; 1383795; 132539; 1304478, apenas para citar o referido Tribunal na capital do país, que servem de base referencial para a decisão referida, entre outros ao longo dos demais Tribunais e que receberão análise na produção do artigo. BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Jurisprudência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com hipótese ao problema de pesquisa responde-se sim, ocorre demora da prestação jurisdicional para o preso(a), na execução criminal e tal prática ofende ao princípio constitucional de se ter acesso a jurisdição, no mínimo e, com isso, o Estado juiz exclui o apenado da sociedade pela demora na concessão do direito, pela ineficiência, ineficácia, morosidade na concessão do direito. Ainda, a resposta é sim, pois a *compliance* pode servir para a gestão na execução criminal para o fim de evitar demoras desnecessárias que causam a exclusão social.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Jurisprudência. Disponível em: < https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoid=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=res ultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServiet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=B ASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrar PaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1401357 >
- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatórios. Disponível em: < <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf> > Acesso em: 18 abr. 2023.
- MALTINTI, Juliana de Camargo. Direito fundamental a jurisdição efetiva. **Anais do XVIII Congresso Nacional do Compedi**. São Paulo, 2009, pp. 9.118-9136.
- ROSA, Alexandre Moraes da. **Guia do processo penal com teoria dos jogos**. 4ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: Emp. Direito, 2017.
- SAAVEDRA, Giovanni Agostin. **Compliance Criminal: revisão esboço de uma delimitação conceitual**. Revista *Duc In Altum*



¹ Uso o temor “razoável” ou “esperado” no sentido de dizer que o condenado alcance o direito, implemente o tempo e o comportamento para a progressão como requisitos legais imediatamente deveria ser posto no regime menos gravoso.